

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 170/2021****CONTRATO Nº 324/2021**

Termo de Contrato nº 324/2021, por Pregão Presencial nº 030/2021, para prestação de serviços especializados de licenciamento, fiscalização e demais atividades de licenciamentos ambientais da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **CONBIO - CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA ME**, na forma abaixo:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONBIO - CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 38.310.399/0001-80, com sede situada à Rua PIO XII, nº 810, Bairro São José, Seabra, Bahia, CEP: 46.900-000, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Serafim Oliveira**, CPF nº 025.285.775-59, e RG 13.775.876-65, residente à Rua PIO XII, nº 810, Bairro São José, Seabra, Bahia, CEP: 46.900-000, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A presente contratação decorre do processo de Pregão Presencial nº 030/2021, em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, Lei complementar 123/2006 e do processo administrativo instaurado para este fim, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preço global, para contratação da prestação de serviços especializados de consultoria ambiental objetivando o licenciamento, fiscalização e demais atividades ambientais da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Boa Vista do Tupim, com elaboração de Termos de Referência, formulários e relatórios ambientais em atendimento as normas da Portaria INEMA nº 11.292/2016, que define os documentos e estudos necessários para requerimento dos atos administrativos para regularização ambiental de empreendimentos e atividades, Resolução CEPRAM 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência do município, dentre outras legislações

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



pertinentes e a lei Municipal 707/19 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Boa Vista do Tupim., compreendendo as seguintes atividades:

- Elaboração de termos de referência e documentação específica por atividade licenciável de acordo com as legislações vigentes;
- Análise de documentação, elaboração de pareceres técnicos em processos de licenciamento ambiental e estruturação de licenças ambientais;
- Implementar modelos de parecer conclusivo semiestruturados, monitoramento de condicionantes das licenças emitidas, criando momento de orientação aos interessados;
- Realização de treinamento da equipe técnica da secretaria, e o conselho municipal ambiental;
- Assessoria para elaboração de resposta às notificações ambientais;
- Assessoria técnica para definição de rotinas da Gestão Ambiental Compartilhada – GAC;
- Assessoria na apuração de denúncias e fiscalização ambiental;
- Auxílio para elaboração do decreto que regulamentará a Lei Municipal nº 707 de 03 de maio de 2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente.

2.2 Os serviços devem ser prestados na sede e zona rural do município, por profissionais técnicos especializados, observada a habilitação e formação exigida para sua execução, com rigorosa observância a todos os procedimentos, normas, e regulamentos vigentes e específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)**, divididos em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), e serão pagas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

3.3. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços prestados no período, devendo ainda encaminhar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo Certidão da Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Parágrafo único: O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. A CONTRATADA compromete-se a:

4.1.1 Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste instrumento, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município através da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

4.1.2 Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus trabalhadores e prepostos.

4.1.3 Se, por motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente será objeto de análise para fins de pagamento ou não da obrigação.

4.1.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, salvo por motivo justificado expressamente aceito pelo MUNICÍPIO.

4.1.5 Comunicar por escrito, à contratante quaisquer irregularidades verificadas durante a realização dos serviços.

4.1.6 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

4.1.7 Permitir o livre acesso da fiscalização e de possíveis comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.

4.2. A CONTRATANTE compromete-se a:

4.2.1. Disponibilizar a **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais e instrumentos necessários para a organização, administração e gerenciamento dos serviços aqui contratados.

4.2.2. Prover dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, indicando a fonte de recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

4.2.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de serviços elaborados pela Contratada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.2.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

4.2.5. A CONTRATANTE deverá indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente Instrumento será de **03 (três) meses**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação pertinente.

5.2. Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, desde que instruído por Processo Administrativo específico e oferecido ampla defesa e contraditório à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02.09.01 Secretaria Municipal de Agricultura, Rec. Hídricos e Meio Ambiente
2073 Desenvolvimento e Manutenção das Ações Sec. Municipal de Agricultura
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS:

7.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com proposta apresentada.

7.2. A **CONTRATADA** responde pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos trabalhadores necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Os serviços objeto desta contratação serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, na pessoa da Sr.^a **Edvânia Ferreira Cerqueira**, ou a quem esta delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, com poderes para

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizara a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, mediante Processo Administrativo, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Boa Vista do Tupim, por prazo não superior a 02 anos.

9.2. A imposição das penalidades previstas nesta clausula dependera da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstancias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a" "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas comutativamente.

9.4. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

9.4.1. O licitante que desistir de sua proposta inicial ou o Adjudicatário que se recusar a assinar o contrato ou a retirar o instrumento equivalente estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Boa Vista do Tupim/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos e informação aos demais órgãos públicos através de publicações em diários oficiais;

b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

9.4.2- O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- c) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto por atraso do início da prestação dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



d) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal total do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

e) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.4.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, desde que a CONTRATADA receba notificação formal, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista da rescisão e nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão e administração, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

10.2. Verificada as hipóteses de rescisão contratual a **CONTRATANTE** providenciara a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicara as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantira o princípio do contraditório e ampla defesa.

10.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços contratados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da denúncia do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

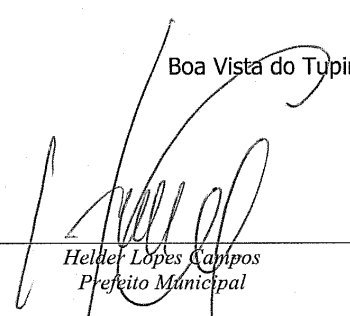
Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital do processo licitatório de Pregão Presencial nº 030/2021, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O presente contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de lei, contados da data de sua assinatura.

E por estarem acordes, assinam este instrumento, os representantes das partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Boa Vista do Tupim, 01 de outubro de 2021.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

RODRIGO SERAFIM
OLIVEIRA:02528577
559

Assinado de forma digital por
RODRIGO SERAFIM
OLIVEIRA:02528577559
Dados: 2021.10.01 18:18:54 -03'00'

CONBIO
CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA ME
CNPJ nº 38.310.399/0001-80
Rodrigo Serafim Oliveira
CPF nº 025.285.775-59

Testemunhas:

Ass: Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.239-98

Ass: Dinorlandia dos M. Souza

CPF: 072.174.765-06